

FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA

Coordenadoria Administrativa e Financeira

AV. SÃO JOÃO, 473, 6º andar - Bairro CENTRO - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: 3106-1258

Contrato; Nº 60

PROCESSO Nº 8110.2022/0001484-5

TERMO DE CONTRATO Nº 60/FPETC/2022

CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº
60/FPETC/2022,
PARA
PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS
DE
SUSTENTAÇÃO
DE TECNOLOGIA
DA
INFORMAÇÃO
E
COMUNICAÇÃO,
FIRMADO
ENTRE A
FUNDAÇÃO
PAULISTANA DE
EDUCAÇÃO,
TECNOLOGIA E
CULTURA E A
EMPRESA DE
TECNOLOGIA
DA
INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO
DO MUNICÍPIO
DE SÃO PAULO
– PRODAM S/A.

PROCESSO SEI! Nº 8110.2022/0001484-5

VALOR DO CONTRATO: R\$ 614.316,18 (Seiscentos e quatorze mil, trezentos e dezesseis reais e dezoito centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 80.10.12.122.3024.2171.3390.4000.00

NOTA DE EMPENHO Nº: 516/2022

A **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA**, com sede na Av. São João, nº 473, Bairro República, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 07.039.800/0001-65, neste ato representada por sua Diretora-Geral, Sra. Maria Eugenia Ruiz Gumiel, RNE nº V069057-C e CPF nº 124.680.778-57, doravante denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, e a **Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM S/A**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 350, Bairro Centro, São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 43.076.702/0001-61, neste ato representada por seu Diretor de Administração e Finanças, **Sr. Elias Fares Hadi**, RG SSP/SP e CPF doravante denominada como **CONTRATADA**, resolvem firmar, com fundamento nos incisos VIII e XVI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e na Lei Municipal nº 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/2003, bem como da autorização contida no despacho SEI nº 073771248 do processo citado na epígrafe, o presente contrato, regido pela legislação referida, além da Lei nº 8.078/1990, bem como as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados e contínuos de Tecnologia da Informação, para sustentação de TIC, conforme condições, quantidades estabelecidas no Termo de Referência e na proposta comercial “PC-FPETC-221019-138 versão 3.0”, que integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Os serviços de Sustentação de TIC, redes e conectividade, serviço de comunicação e data center, são pactuados de acordo com os seguintes quantitativos:

1.2.1. SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – 600 horas

1.2.1.1. Analista de Sistemas e Programador, com experiência nos atuais sistemas da CLIENTE, especialista em Baixa Plataforma, com conhecimentos em Visual Basic 6, Crystal Reports, Java, JBoss, TomCat, SQL Server, Geoprocessamento e Business Intelligence, CSP, Easytrieve e .Net;

1.2.1.2. Analista de Sistemas e Programador, com experiência nos atuais sistemas da CLIENTE, especialista em Alta Plataforma, com conhecimentos em Cobol Cics, Cobol CMS, Roscoe, Endeavor e DB2-IBM.

1.2.2. REDES E CONECTIVIDADE – 30 horas

1.2.2.1. Disponibilidade de consultoria, desenvolvimento e suporte com especialidade na estrutura de padronização e normas da rede lógica da Prefeitura de São Paulo;

1.2.2.2. Reuniões para levantamento de premissas e escopo de projetos;

1.2.2.3. Gerenciamento de empresas terceiras na implantação de infraestrutura de rede;

1.2.2.4. Acompanhamento de obras;

1.2.2.5. Análise de documentações, aferições e aceites de projetos de rede;

1.2.2.6. Suporte à rede interna do cliente;

1.2.2.7. Infraestrutura da rede cabeada;

1.2.2.8. Topologia lógica da rede; e

1.2.2.9. Configuração de ativos de rede.

1.2.3. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO

1.2.3.1. Gerenciamento de comunicação de dados (acessos e gestão): gerenciamento de Solução de Acesso à Rede Corporativa PMSP

- Infraestrutura física do link MPLS;
- Monitoramento, suporte, gestão de alterações de links e de faturamento e gerenciamento dos fornecedores;
- Integração física e lógica à padronização e segurança da rede lógica da Prefeitura de São Paulo (Firewall CORE MPLS).

1.2.3.2. Wi-fi Gerenciado: gerenciamento de ponto de acesso Wireless – Público e Corporativo

- Monitoramento e Gerenciamento;
- Integração física e lógica à padronização e segurança da rede lógica da prefeitura de São Paulo (firewall/filtro de conteúdo/autenticação);
- Utilização dos recursos existentes na Infraestrutura Corporativa.

1.2.3.3. Conexão Internet com redundância de operadoras: conexão internet com 100% de banda garantida para download e upload

- Aplicação de Política de Conteúdo da Prefeitura de São Paulo;
- Monitoramento e gerenciamento;
- Integração Física e Lógica à padronização e segurança da rede lógica da Prefeitura de São Paulo (firewalls, filtro de conteúdo, antivírus gateway, AntiSpam, QoS e relatórios de uso);
- Utilização dos recursos existentes na infraestrutura corporativa.

1.2.4. DATA CENTER

1.2.4.1. Correio Eletrônico;

1.2.4.2. Perfil Office 365 Executive 3 (online e offline);

1.2.4.3. Disponibilização de Servidor Domain Controller (AD);

1.2.4.4. Gerenciamento de Acesso à Rede Corporativa.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo início na data da sua celebração, 17/11/2022, e término em 17/11/2023.

2.2. O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que acordado entre as partes e demonstrado que o preço e as condições são mais vantajosos para a **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 614.316,18 (Seiscentos e quatorze mil, trezentos e dezesseis reais e dezoito centavos)**, e o valor mensal é de **R\$ 51.193,02 (cinquenta e um mil, cento e noventa e três reais e dois centavos)**, conforme proposta comercial “PC-FPETC-221019-138 versão 3.0”, parte integrante deste ajuste.

3.2. O valor será faturado mensalmente de acordo com a forma de medição de cada serviço:

3.2.1. Para os serviços passíveis de medição (sistemas de informação, redes e conectividade, gerenciamento de link, link e wifi e data center), o valor faturado se dará em função da quantidade efetiva de horas ou unidades alocadas no período considerado;

3.2.2. Para os serviços contratados por “PACOTE” (internet), o valor faturado será o valor apresentado na proposta comercial.

3.3. O preço contratado remunera todas e quaisquer despesas necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo custos com materiais, mão-de-obra, seguros, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e todas as demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Para fazer frente às despesas deste contrato, foi emitida a nota de empenho nº 516/2022 onerando a dotação orçamentária nº 80.10.12.122.3024.2171.3390.4000.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

3.5. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura pela CONTRATADA à CONTRATANTE, acompanhada de planilha ou relatório de serviços executados referente ao mês do pagamento, com medição detalhada e individualizada, de acordo com as subcláusulas 3.2.1 e 3.2.2, conforme Portaria nº 170/2020, da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo.

3.5.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

3.5.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

3.5.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, com o valor do principal devido reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pró-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

3.5.4. O pagamento da compensação financeira previsto na subcláusula 3.5.3 dependerá de requerimento formalizado pela CONTRATADA.

3.6. São condições para o pagamento:

3.6.1. A apresentação, pela CONTRATADA, por meio eletrônico, de Nota Fiscal que discrimine os serviços efetivamente prestados, nas condições da subcláusula 3.5;

3.6.2. Ateste técnico da área demandante informando que os serviços foram prestados a contento.

3.6.3. Demais documentos constantes na Portaria SF nº 170/2020.

3.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

3.8. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

3.9. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

3.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3.11. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando vencerem-se os prazos das respectivas validades, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, em cumprimento ao disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/1993:

3.11.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

3.11.2. Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

3.11.3. Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

3.11.4. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

3.11.5. Regularidade perante o CADIN Municipal.

3.11.6. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

3.11.7. A não apresentação de certidões negativas de débito não impede o pagamento, porém poderá ser objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso, e, se solicitadas e não apresentada quanto da prorrogação contratual, impedirão a formalização do respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

4.1. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta comercial PC-FPETC-221019-138 versão 3.0, a CONTRATADA fará jus ao reajuste do valor contratual com base no Índice de Preços ao Consumidor (IPC) apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), acumulado no período, conforme previsto na Portaria nº 389/2017, da Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo, ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.2. Fica vedado novo reajuste do preço contratado, nos períodos subsequentes ao primeiro, em período inferior a um ano.

4.3. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data-base e os valores do reajuste anterior, vedada, ainda, a aplicação de índices acumulados por período superior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes aos serviços objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.

5.2. Efetuar os pagamentos na forma ajustada neste instrumento.

5.3. Designar colaborador responsável pela fiscalização da execução dos serviços, cuja atuação não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer eventual inobservância ou omissão em relação ao cumprimento de suas obrigações contratuais;

5.4. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que a regem;

5.5. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

5.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

5.8. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

5.9. Designar um responsável para ser o interlocutor com o coordenador do serviço da CONTRATADA;

5.10. A fiscalização pelo Contratante;

5.11. Facilitar à CONTRATADA o acesso a informações, elementos e dados que possuir, quando tecnicamente necessário à implantação e/ou manutenção dos serviços contratados, inclusive mediante entrega de documentos.

5.12. Providenciar, de acordo com as solicitações da CONTRATADA e no prazo de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis, levantamentos de informações pertinentes aos serviços, assim como a fixação de diretrizes necessárias à definição e eventuais autorizações específicas para atuação junto a terceiros.

5.13. Não divulgar, reproduzir ou copiar, ceder ou transferir os programas (softwares) e materiais a eles vinculados, que estejam em seu poder, sem prévio consentimento da CONTRATADA.

5.14. Observar rigorosamente as recomendações da CONTRATADA para a manutenção e o bom estado de funcionamento de equipamentos e programas (software).

5.15. Usar, exclusivamente para as suas atividades, e manter controle de uso dos equipamentos colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sendo vedada a utilização por ou para terceiros.

5.16. Não ceder, emprestar ou transferir para outros locais, a qualquer título, os equipamentos e programas (softwares) colocados à sua disposição pela CONTRATADA, sem o expresse consentimento dela.

5.17. Assinar o competente Termo de Responsabilidade dos equipamentos e softwares que se destinam ao uso exclusivo da CONTRATANTE, comprometendo-se a conservá-los e mantê-los em regular estado de funcionamento, inclusive quando de sua entrega.

5.18. Guardar, conservar e controlar os equipamentos, softwares, meios de comunicação, e/ou componentes alocados e colocados à disposição pela CONTRATADA, para uso direto da CONTRATANTE, no que se refere a furto, roubo, destruição, extravio, desabamentos, danos decorrentes de uso indevido ou quaisquer outras situações similares que provoquem perda total ou parcial, devendo promover sua reposição ou indenização, a preço de mercado, ou, no caso de se tratar de bem fora de comércio, o valor acordado entre as partes.

5.19. Identificar os softwares não autorizados e que eventualmente estiverem instalados em equipamentos colocados à sua disposição pela CONTRATADA.

5.20. Permitir e facilitar aos técnicos e profissionais da CONTRATADA o acesso às áreas físicas envolvidas na execução dos serviços contratados, observadas as normas de segurança e o prévio agendamento de visita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Prestar os Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação contratados de forma a atender às normas, instruções e padrões estabelecidos no Termo de Referência, na proposta comercial “PC-FPETC-221019-138 versão 3.0” e no presente instrumento, acatando às determinações aplicáveis emanadas da CONTRATANTE.

6.2. Utilizar mão de obra especializada e regularizada para a execução dos serviços contratados, prestando-os no modo e nos prazos ora estabelecidos.

6.3. Comunicar à CONTRATANTE todas as irregularidades e/ou deficiências no fornecimento de informações, elementos, dados e documentos necessários à atuação da CONTRATADA, informando o prazo limite para a correção e/ou complementação das informações, nunca inferior a 5 (cinco) dias úteis, de forma a evitar o atraso no cumprimento da prestação de serviços.

6.4. Manter arquivos com a documentação relativa aos serviços objeto deste contrato, com o devido cuidado, segurança e confidencialidade, bem como fornecer à CONTRATANTE todos os documentos e informações que se fizerem necessários à prestação dos Serviços, inclusive relatórios técnicos, sempre que solicitados, e os de medição, na forma prevista na subcláusula 3.2.

6.5. Providenciar a guarda e segurança dos documentos de propriedade da CONTRATANTE, de que a CONTRATADA venha a se utilizar para a execução dos serviços.

6.6. Assumir, em decorrência do disposto na subcláusula 5.11, a responsabilidade civil, penal e administrativa pelos documentos, informações, dados e demais elementos que acessar, previstos na Lei nº 12.527/2011 e na Lei nº 13.709/2018, obrigando-se a manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso no desempenho das atividades, especialmente nos casos de informações pessoais e sigilosas, na forma e nos prazos legalmente previstos.

6.7. Comunicar à CONTRATANTE, tão logo seja possível, todos os detalhes de atos ou fatos que, na avaliação da CONTRATADA, dificultem ou impossibilitem a execução dos serviços de tecnologia contratados, assim como as providências necessárias à sua solução.

6.8. Responsabilizar-se por seus colaboradores diretos envolvidos na prestação dos serviços, arcando com remuneração e todos os encargos trabalhistas e sociais, bem como por qualquer acidente de trabalho ocorrido na execução dos serviços, em virtude do não atendimento às condições de segurança, por quaisquer danos resultantes do presente contrato a seus colaboradores, contratados e demais terceiros, eximindo e pleiteando que se exima completamente a responsabilidade da CONTRATANTE.

6.9. Efetuar, pontualmente, o recolhimento/pagamento de todos os tributos e contribuições incidentes sobre suas atividades, sejam eles federais, estaduais ou municipais, arcando, igualmente, com a responsabilidade de obtenção das licenças/permissões necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

6.10. Obter das autoridades competentes todas as licenças e permissões que eventualmente se fizerem necessárias para a devida consecução das obrigações ora assumidas, solicitando à CONTRATANTE os documentos e informações que porventura sejam necessárias para tal finalidade

6.11. Iniciar a prestação dos serviços objeto desde contrato imediatamente após a sua assinatura.

6.12. Emitir a Nota Fiscal, documento obrigatório para que a CONTRATANTE proceda ao pagamento.

6.13. Designar um profissional, preposto, que será responsável pela coordenação e execução do serviço.

6.14. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo, o valor referente ao prejuízo apurado, ser retido do pagamento de que for credor, durante apuração dos fatos em processo administrativo próprio.

6.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contratações com a Administração Pública.

6.16. Transferir, ceder e/ou repassar a titularidade de todos os serviços, relatórios e demais elementos diretamente relacionados aos SERVIÇOS DE TECNOLOGIA, já concluídos ou em processo de execução à CONTRATANTE, não fazendo jus a CONTRATADA a quaisquer direitos autorais a ele relativos.

6.17. A CONTRATADA não poderá subcontratar, tampouco transferir direitos e/ou obrigações decorrentes deste contrato, total ou parcialmente.

6.18. Observar os princípios de responsabilidade social na prestação dos serviços contratados, especialmente a:

6.18.1. cumprir os preceitos e determinações legais concernentes às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como normas laborais referentes aos seus colaboradores;

6.18.2. não contratar ou permitir que seus subcontratados contratem mão de obra que envolva a exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil;

6.18.3. não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097/2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;

6.18.4. não empregar adolescentes até 18 anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22h e 5h; e

6.18.5. não adotar práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso, ao emprego ou à sua manutenção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/2003, são cabíveis as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA, isolada ou cumulativamente:

7.1.1. advertência por escrito;

7.1.2. multa;

7.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de até dois anos;

7.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 7.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item:

TABELA 1

Grau	Pontos da infração
01	02
02	03
03	04
04	05
05	08
06	10

7.2.1. Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.

7.2.2. Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.

7.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

7.3.1. Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias. No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

7.3.2. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% (cinco por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo seis meses.

7.3.3. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de dois anos.

7.4. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	Pontos da infração
01	0,2% do valor mensal do contrato
02	0,4% do valor mensal do contrato
03	0,8% do valor mensal do contrato
04	1,6% do valor mensal do contrato
05	3,2% do valor mensal do contrato
06	4,0% do valor mensal do contrato

TABELA 3

Item	Descrição	Grau	Incidência
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

TABELA 3

4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Se recusar a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando for o caso, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência

TABELA 3

31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nas subcláusulas 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.7. Caso o valor da multa aplicada como sanção pelo descumprimento de obrigações contratuais à CONTRATADA não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela sua conduta, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

7.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

7.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta da CONTRATADA, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

7.10. Após o trânsito em julgado de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Esse contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na cláusula sétima deste instrumento.

8.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

8.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira.

9.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Quaisquer modificações nas cláusulas deste contrato somente serão eficazes se promovidas mediante termo aditivo ou aditamento assinado pelas partes, o qual passará a integrar o presente instrumento, para todos os fins e efeitos, dispensando-se a formalização de aditamento exclusivamente para as hipóteses previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que poderão ser feitas

por simples apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, à Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como as normas e princípios gerais dos contratos.

11.2 CONTRATANTE e CONTRATADA concordam em sempre empregar seus melhores esforços para obter uma solução amigável para quaisquer dúvidas ou questões omissas imprevistas, que possam surgir entre elas, inclusive com referência a prazos e preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DOS DADOS

13.1 A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato.

13.2 As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

13.2.1 Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;

13.2.2 Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;

13.2.3 Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

13.3 As obrigações de confidencialidade previstas na subcláusula 13.2 estendem-se aos colaboradores, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

13.4 A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Sétima, subcláusula 7.3.3. deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

13.5 Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente contrato ou em razão dele deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

13.6 Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste contrato, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

13.6.1 O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

13.6.2 No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

13.7 A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE – considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação – para cumprir com a finalidade deste contrato, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

13.7.1 Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

13.7.2 Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados; e

13.7.3 Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.

13.8 No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao

presente Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização deste Contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15.2. O não exercício de determinado direito ou o seu exercício por modo diverso do que aqui se contratou não estabelece precedente, não caracteriza renúncia, tampouco constitui qualquer novo direito às partes contratantes.

15.3. Em caso de divergência entre comunicação eletrônica trocada entre as partes e as disposições estabelecidas no presente instrumento, prevalecerão estas últimas.

15.4. As partes deste contrato declaram expressamente que aceitam e se outorgam, livre e espontaneamente, as cláusulas e condições do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de novembro de 2022.

CONTRATANTE

Maria Eugenia Ruiz Gumiel

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

CONTRATADA

Johann Nogueira Dantas | Elias Fares Hadi

PRODAM S/A

TESTEMUNHAS

Aymée Beatriz Vicente

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

Beatriz Lunardelli Zuchelli

Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **073993321** e o código CRC **5626B32C**.

Referência: Processo nº 8110.2022/0001484-5

SEI nº 073993321